



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº66/2025: (DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2522, DE 06 DE JUNHO DE 2022, QUE ESTABELECE OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE VEÍCULOS NA CATEGORIA DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE)

Autor: Kissila Kerley Ponath

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

Parecer do Relator:

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

Favorável ao documento "Projeto de Lei nº66/2025".

Contrário ao documento "Projeto de Lei nº 66/2025".



Relator

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD) _____

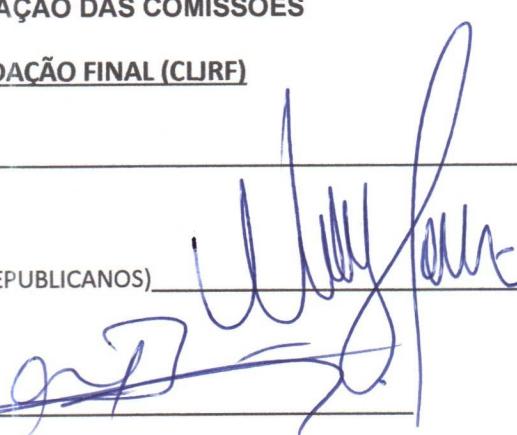
Favorável Contrário Ausência

Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS) _____

Favorável Contrário Ausência

Membro: Hermes Pereira Júnior (PL) _____

Favorável Contrário Ausência



Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº66/2025" acima mencionado recebeu (2) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam favoráveis contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 02/06/2025.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resultado	Votação PL 66/2025 nas Comissões	02/06/2025
ID: 1109576	Processo	Documento
CRC: BF8B4F51		
Processo: 54-66/2025		
Usuário: Maria Vitória Silva Rocha Diehl		
Criação: 02/06/2025 11:08:43	Finalização:	02/06/2025 11:10:40
MD5: 618C83EE15F0923E336CDB7687BA7B16		
SHA256: E1E099DF434EBC4170F93B605E23B0A1D47C4AA011C6F1F1BEE88D7152274F60		

Súmula/Objeto:

Resultado da Votação do PL 66/2025 nas Comissões Permanentes do dia 02/06/2025

INTERESSADOS

Kissila Kerley Ponath	Espigão DOeste	RO	02/06/2025 11:08:43
-----------------------	----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	02/06/2025 11:08:43
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	02/06/2025 11:10:49
--	---------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1109576 e o CRC BF8B4F51.



PARECER N.º 28/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 66/2025

Autor: Kissila Kerley Ponath

Ementa: ALTERA O § 2º DO ART. 4º E ACRESCENTA O ART. 4º-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.997, DE 19 DE JUNHO DE 2017, QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTOTAXISTA NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.

Relator: Vereador Walter Gonçalves Lara

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 66/2025, propõe a alteração do critério populacional para concessão de autorizações para o serviço de mototáxi de 1.360 para 1.200 habitantes por motocicleta e a inclusão de reserva mínima de 10% das autorizações para pessoas do sexo feminino.

É o relatório

II- VOTO DO RELATOR:

Conforme o art. 62 do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os aspectos **constitucionais, legais e formais** das proposições legislativas. No presente caso, a proposição não trata de mérito nos termos do §2º do artigo mencionado, portanto a análise limita-se à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

O projeto encontra respaldo na competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, e nos arts. 10, VI e 60, IV, da Lei Orgânica Municipal, por tratar de serviço público local, notadamente o transporte individual de passageiros.

A proposta respeita os princípios constitucionais da **igualdade material e da dignidade da pessoa humana** ao prever ações afirmativas voltadas à equidade de gênero no setor de mototáxi, medida amplamente reconhecida como legítima e constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Além disso, o critério de reserva proporcional de autorizações para mulheres e a alteração do limite populacional são disposições de **política pública legítima**, sem vício de iniciativa, pois não criam cargos, funções ou despesas diretas vinculadas à estrutura administrativa municipal.

Diante disso, o relator opina pela aprovação da matéria.

Walter Gonçalves Lara
Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 66/2025, autorizando sua tramitação regular no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala de Comissões, 02 de junho de 2025.

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
C.L.J.R.F - Vice-Presidente
Relator

Hermes Pereira Junior (PL)
C.L.J.R.F - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, Vereador**, em 03/06/2025 às 06:58, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 03/06/2025 às 12:19, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1110085** e o código verificador **C6143965**.

Referência: Processo nº 54-66/2025.

Docto ID: 1110085 v1